

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro

Rua Sete de Setembro, 81, 3º andar, Centro
E-mail: beraldi@lbba.com.br

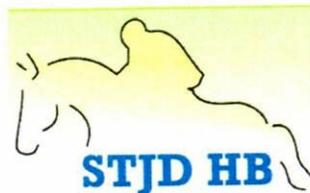
CEP 20021-060 Rio de Janeiro RJ
Tel/Fax.: (21) 22 77 91 50

Ata da Sessão Ordinária da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro – STJD HB realizada em 26 de setembro de 2011, com início às 13h, na Rua Sete de Setembro, 81, 3º andar, presentes os auditores Dr. Marcos Vinício de A. Fontes, Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Marcelo Morgado, Dr. Marcos Bittencourt Rangel, Dra. Juciene Bonan e a Procuradora Dra. Daniela Lobão. Presidiu os trabalhos Auditor Dr. Marcos Vinício de A. Fontes. Secretariou os trabalhos a Sra. Geísa Oliveira, Secretária junto ao STJD HB. Foram os seguintes os assuntos tratados e deliberações adotadas:

1. À abertura dos trabalhos, constatado o quorum legal e regimental.
2. Na sequência foi comunicado à corte a ausência do Auditor Dr. Luiz Felipe Marinho que justificou ao Presidente da Corte a impossibilidade de comparecer ao ato, excepcionalmente.
3. Em prosseguimento, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na pauta regularmente publicada em 09.set.11:

Processo 1122.309- Doping – 13:00h
Interessado: Procuradoria do STJD HB
Evento: CBS Master e Senior Top
Infrator: Luiz Felipe Azevedo Filho
Animal: Fape Special
Relator: Dr. Marcos Rangel

Resultado: Em vista da oposição da exceção de impedimento em face dos auditores Marcelo Morgado de Almeida, Marcos Bittencourt Rangel e da Dra. Juciene Queiros Bonan, a presente sessão de julgamento fica adiada sem data até que julgadas as exceções. Ficam intimados os auditores a apresentarem suas respectivas manifestações no prazo comum de três dias. Com as manifestações ou sem elas voltem os autos conclusos ao Sr. Presidente.



Processo 1122.302 – Doping – 14:00h

Interessado: Procuradoria STJD HB

Evento: II Etapa CSN Torneio de Verão – São Paulo – SP, realizado entre 05 e 07 de março de 2010.

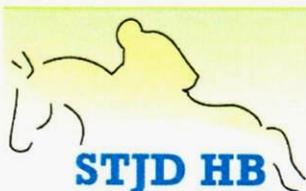
Infrator: Rimantas Sipas / Thereza Tourinho

Animal: Hortentia

Relator: Dr. Marcelo Morgado

Resultado: Aberta a sessão para julgamento do processo 1122.302 da autoria de Marcelo Morgado presentes a Dra. Procuradora da Justiça desportiva, o Sr. Presidente desta Comissão Disciplinar, Os Auditores Marcelo Morgado, Marcos Bittencourt Rangel e a Dra. Juciene Bonnan, presente também a Secretaria deste tribunal e as partes interessadas devidamente representadas. Fora indagada as partes, inicialmente, sobre a existência de alguma questão formal quanto a este julgamento, respondido pelas partes que não havia nenhuma oposição. Fora apenas juntado um substabelecimento do Dr. Eduardo Landi Nowill patrocinando o cavaleiro Rimantas Sipas. Aberta a sessão foi dispensado relatório com a anuência das partes, pelo que passo a decidir. Foi requerido o uso da palavra pelo nobre procurador do cavaleiro. Manifestação do patrono do cavaleiro disse que conforme consta dos autos o animal Hortentia sofre da patologia denominada como EPM e que por conta disso era medicado regularmente com medicamento que contem em sua formula a substancia Pentoxifilina, vasodilatador utilizado para otimizar a atuação do antibiótico que também fazia uso regularmente conforme relatório de fls 9. Na data do evento, por conta do uso da medicação o acusado requereu autorização para participação de fls 10, que por sua vez, não foi apreciada pela Comissão Veterinária. O que ocorreu de fato foi que ao invés de um doping, o caso em questão verte sobre um erro administrativo, motivo pelo qual não pode o acusado ser punido como um dopador. Subsidiariamente pediu aplicação do artigo 10.5 do CM ou 10.4 do Regulamento da FEI. Foi dada a palavra a ilustre procuradora da proprietária do animal que disse: que se reporta a defesa de fls 34 e seguintes enfatizando que no caso em pauta já ocorreu o evento da prescrição, caso não seja assim entendido por esta ilustre comissão acentua que inexistente comprovação da intimação da proprietária do animal Sra. Thereza Tourinho para realização da contra-prova do exame conforme consta nos autos, inexistindo ainda qualquer responsabilidade da mesma já que o animal se encontrava há mais de um ano na posse do cavaleiro não havendo por parte da proprietária qualquer ingerência sobre o mesmo, configurando o disposto na parte final do artigo 142 do Regulamento Veterinário. Com a manifestação das partes passou-se a palavra do relator em que pese o doping positivo caracterizado pelo laudo da prova examinada o cavaleiro suscitou questão prejudicial que, ao meu ver, pode contaminar de nulidade todos os demais atos neste processo. Tal alegação, consubstanciada no requerimento prévio de autorização para o uso da medicação revela-se de salutar importância ao deslinde da causa, não havendo nos autos, qualquer manifestação da diretoria de prova quanto ao pedido formulado pelo atleta. Por outro lado a manifestação da Dra. advogada da proprietária do animal também deve ser analisada com muita detidão, es que, a não intimação para a realização da contra-prova configura grave óbice a ampla defesa e ao contraditório, princípios estes que devem nortear todos os trabalhos desta corte.

Com efeito, converto o presente julgamento em diligencia, de modo a apurar com precisão, todas estas questões, insisto, de grande importância antes de proferir o meu voto. Sendo assim intime-se a CBH para que apresente os dados de cada um dos



diretores de prova do evento para que estes, por sua vez, possam ser devidamente intimados a se manifestarem especificamente sobre dois pontos centrais: 1. Se houve pedido de autorização para utilização da substância por parte do atleta, se este pedido foi tempestivo, e se dele a diretoria responsável se manifestou a tempo e modo; 2. Se houve a devida intimação a proprietária do animal e também ao próprio cavaleiro oportunizando aos mesmos a realização da contra prova e se dessa intimação houve alguma resposta. Intime-se e cumpra-se com estas informações me voltem os autos conclusos. É como eu voto. Por unanimidade foi assim decidido. Pelo presidente da Comissão foi determinado um prazo de três dias para intimação da CBH e cinco dias para manifestação.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às 15h, com agradecimento aos presentes e lavratura de ata para imediata publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2011.

Marcos Vinício de A. Fontes
Presidente da Comissão Disciplinar

MARCELO MOURÃO

DANIELA LOBÃO

Secretariou, **Geisa Oliveira,**
Secretária Geral no STJD HB

LUCIENE BONAN

Priscilla Figueiredo

ALEXANDRA ULLMANN
OAB RJ 87875